EDITAL 02/2024/PROCRI/UNIFAP – PROGRAMA DE INCENTIVO A MOBILIDADE ACADÊMICA NACIONAL OUT

A Pró-Reitoria de Cooperação e Relações Interinstitucionais (PROCRI) da Universidade Federal do Amapá (UNIFAP) torna público o presente edital que selecionará estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação do **Campus Marco Zero** (**Macapá**), **Campus Binacional (Oiapoque), Campus Santana e Campus Mazagão**, para a concessão de Auxílio de Incentivo a Mobilidade Acadêmica Nacional para o 2º semestre letivo de 2024.

I. DO PROGRAMA

1.1. O Programa é fruto de um convênio firmado com a Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior (ANDIFES) que visa fomentar a mútua cooperação técnico-científica e regular a relação de reciprocidade entre as Instituições Federais de Ensino (IFES) no que refere à Mobilidade Acadêmica de discentes de graduação que permite aos universitários cursar parte da graduação em outras universidades brasileiras;

1.2. O vínculo do discente com a IFES receptora será temporário, dependendo, para isto, da disponibilidade de vaga e da possibilidade de matrícula nos componentes curriculares pretendidos;

1.3. Durante o afastamento o discente terá sua vaga assegurada no curso de origem, devendo este período ser computado na contagem de tempo regular para a integralização;

1.4. Os discentes participantes do programa estarão, obrigatoriamente, subordinados às normas institucionais das IFES receptoras;

1.5. A participação do discente no programa não substitui o cumprimento de normas específicas para processo de transferência.

II. DOS REQUISITOS

2.1. Ser maior de 18 anos;

2.2. Estar regularmente matriculado em curso de Graduação na UNIFAP, não estando em situação de trancamento de matrícula;

2.2. Ter integralizado no mínimo 20% e no máximo 80% do curso;

2.3. Possuir desempenho acadêmico igual ou superior a 7, de acordo com o Índice de Rendimento Acadêmico (IRA);

2.4. Ter no máximo duas reprovações acumuladas nos dois períodos letivos que antecedem o ato de inscrição de mobilidade;

2.5. Não ter recebido bolsa ou auxílio financeiro em Edital da PROCRI/UNIFAP em Programa de Mobilidade Nacional.

III. DAS VAGAS E AUXÍLIO FINANCEIRO

3.1. As vagas disponibilizadas para o Auxílio de Incentivo a Mobilidade se darão:

Campus	Vagas
Marco Zero (Macapá)	05
Binacional (Oiapoque)	02
Santana	02

Mazagão	01
TOTAL DE VAGAS	**10**

3.2. Não sendo preenchidas todas as vagas de um dos campi, a(s) vaga(s) remanescente(s) será concedida ao candidato com a maior pontuação geral dentre os classificados, de qualquer campus;
3.3. Será formado cadastro reserva, se for o caso;
3.4. Aos candidatos aprovados e classificados dentro do nº de vagas na seleção deste edital será concedido: **apoio financeiro individual no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) pago em parcela única ao discente;**
3.5. O estudante não selecionado dentro de nº vagas, poderá realizar a mobilidade, porém sem o auxílio;
3.6. O pagamento do auxílio ocorrerá através de depósito bancário em conta corrente pessoal do aluno que deverá ser informado no termo de compromisso com o aceite da IFES receptora e a confirmação da mobilidade do aluno (a); **será aceita somente conta corrente** no CPF e nome do aluno aprovado/classificado, válida em situação ativa podendo ser em qualquer instituição bancária;
3.7. Não será aceita: conta de terceiros, conta salário, conta poupança, conta conjunta ou conta fácil do Banco do Brasil;
3.8. Em caso de desistência da mobilidade ou interrupção dos estudos na IFES receptora, o aluno-bolsista deverá:
3.8.1. Comunicar imediatamente à PROCRI, através do e-mail procri@unifap.br ou mobilidade.procri@unifap.br para que sejam tomadas as providências, referente a devolução do recurso recebido;
3.8.2. Após ser gerada a Guia de Recolhimento da União – GRU, o discente deverá imediatamente efetuar o recolhimento;
3.9. É vedado o acúmulo de auxílios e bolsas, à exceção auxílios financeiros e bolsas da assistência estudantil.

IV. DA INSCRIÇÃO

4.1. Os estudantes interessados deverão encaminhar os documentos abaixo digitalizados (obedecendo a ordem) em 2 (dois) arquivos únicos em PDF para o email: **mobilidade.procri@unifap.br** com o assunto "Inscrição mobilidade nacional – NOME DO ALUNO(A)" **no período de 30 agosto a 22 de setembro de 2024**:

1ª arquivo único em PDF, contendo os documentos:

a) Formulário de Inscrição (Anexo I);
b) Plano de Estudo (obter no site da IFES receptora) ou no caso se a IFES receptora não o ofereça, utilizar o formulário próprio da UNIFAP (Anexo II), e solicitar assinatura de anuência do coordenador do curso na UNIFAP. O estudantes deverá solicitar, para cada período letivo na instituição receptora, a matrícula em 3 disciplinas, no mínimo;
c) Atestado de matrícula, Histórico acadêmico e a folha de Índices Acadêmicos do SIGAA atualizados;
d) Cópias do RG, CPF e comprovante do endereço atualizado;

e) Outros documentos da IFES receptora, caso solicitado;

2ª arquivo único em PDF, contendo os documentos:

f) Planilha de Pontuação (Anexo III) que deverá ser preenchida exclusivamente pelo candidato, de acordo com as cópias dos comprovantes de Atividades, apresentação/exposição de trabalhos acadêmicos em eventos acadêmicos local, nacional e internacional, além de outros, realizados entre 2019 a 2024;

Parágrafo único. É de inteira responsabilidade do estudante a conferência dos documentos exigidos pela IFES receptora, bem como os prazos estabelecidos pela mesma.

4.2. Em hipótese alguma será permitida a inscrição condicional, fora do prazo ou por outro meio e procedimento que não o previsto neste Edital.

V. CRITÉRIO DE SELEÇÃO E A PLANILHA DE PONTUAÇÃO

5.1. Os candidatos serão classificados com base no preenchimento da Planilha de Pontuação (Anexo III), comprovantes de trabalhos acadêmicos e o Índice de Rendimento Acadêmico (IRA);

5.2. O Índice de Rendimento Acadêmico (IRA) deverá ser multiplicado por 10 na planilha de pontuação. Exemplo: IRA: 8,5x10=85,00;

5.3. A Planilha de Pontuação deverá ser preenchida e somada pelo aluno e deverá estar em conformidade com os comprovantes anexados;

5.4. Será corrigida a pontuação que estiver além dos pontos comprovados nos anexos;

5.5. A PROCRI não se responsabilizará pelo preenchimento incorreto, assim como da soma errada ou incompleta dos pontos da planilha;

5.6. O candidato que não preencher a planilha de pontuação (Anexo III) pontuará somente com o IRA, ainda que tenha comprovantes anexados;

5.7. CRITÉRIO DE DESEMPATE, na seguinte ordem:

1. Maior Índice de Rendimento Acadêmico (IRA);
2. Maior valor integralizado.

5.8. A pontuação com a soma do IRA e da análise da planilha da pontuação será publicado em ordem decrescente de Pontuação Total (= Índice de Rendimento Acadêmico (IRAx10) + Total de Trabalhos Acadêmicos) no dia elencado no item 09 do Cronograma.

VI. DA CARTA DE ACEITE DA INSTITUIÇÃO RECEPTORA

6.1. A PROCRI analisará os documentos do aluno/a e encaminhará a IFES de destino;

6.1 A carta de aceite dos selecionados deverá ser emitida pela IFES receptora, e envidas à UNIFAP até a data 15/11/24, pelos Correios ou via email: procri@unifap.br ou mobilidade.procri@unifap.br;

6.2. O recebimento da bolsa está condicionado à carta de aceitação, além do atendimento aos requisitos anteriores.

VII. DO RESULTADO

7.1. A PROCRI publicará o resultado preliminar com a lista dos candidatos até o dia 11/10/24 e o resultado final com carta de aceitação até o dia 15/11/24.

VII. DO RECURSO ADMINISTRATIVO

8.1. O candidato que desejar interpor recurso, poderá fazê-lo preenchendo o anexo IV e enviar no formato PDF para e-mail: mobilidade.procri@unifap.br até 2 dias úteis depois de cada etapa do certame.

IX. CRONOGRAMA

Nº	Evento	Data
01	Publicação do edital	29/08/2024
02	Período para inscrição	30/08 a 22/09/24
03	Homologação da lista dos inscritos por ordem alfabética	23/09/24
04	Recurso administrativo à lista de inscritos	Até 25/09/24
05	Resultado preliminar da classificação por pontuação (antes da carta de aceite)	Até 11/10/24
06	Recurso administrativo ao Resultado preliminar	Até 15/10/24
07	Resultado final classificação (com carta de aceite)	Até 15/11/24

9.1. O cronograma e as etapas de seleção poderão ser alterados a critério da administração e serão divulgados nos meios oficiais.

X. DO DEVER DO ESTUDANTE NA IFES/IES RECEPTORA

10.1. É dever do aluno contemplado com o auxílio financeiro desenvolver na IFES receptora os estudos pertinentes às disciplinas nas quais se matricular, sob pena de ressarcimento do recurso aos cofres da União;

10.2. Encaminhar o comprovante de matrícula para o e-mail da PROCRI: mobilidade.procri@unifap.br e comprovante de passagem de IDA;

10.3. Dedicar tempo integral às atividades acadêmicas;

10.4. O bolsista deverá assumir a gestão das suas despesas (passagens, transporte, moradia, refeições) e verificar disponibilidade de alojamento e/ou Restaurante Universitário na IFES receptora;

10.5. Obter aprovação em, no mínimo, três disciplinas e não ser reprovado em mais de uma na IFES receptora, sob pena de suspensão de participação em edital da PROCRI por um período de 24 meses a partir do término da mobilidade.

XI. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO RECURSO PÚBLICO

11.1. É obrigatória a prestação de contas do recurso público;

11.2. A prestação de contas deve ser feita até 30 dias após o término da mobilidade na instituição receptora, endereçado à PROCRI (mobilidade.procri@unifap.br), anexando os seguintes documentos:

11.3. Relatório das atividades desenvolvidas (Anexo V) e o relatório de prestação de contas (Anexo VI);

11.4. Comprovantes de bilhetes e embarques de viagem ida/volta;

11.5. Histórico Acadêmico da IES receptora;

11.6. Certificados de participação em eventos de extensão, caso haja, na IFES receptora.

XII. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O candidato deverá escolher uma IFES em outro Estado da Federação, buscando nos sites da IFES as informações acadêmicas necessárias para fins de preenchimento do plano de estudo ou plano de disciplinas daquela instituição. Dar preferência ao formulário de plano de estudo da IFES de destino;

12.2. A mobilidade com auxílio regida pelo presente Edital deverá ser realizada obrigatoriamente no 2º semestre de 2024 na IFES de destino;

12.3. O Recebimento do auxílio financeiro está condicionado à aprovação nos critérios deste edital, à carta de aceite e a matrícula do estudante na IFES receptora (ver calendário acadêmico da IFES de destino);

12.4. A participação do estudante no Programa de Mobilidade Acadêmica Nacional não implica a transferência de vínculo entre as instituições envolvidas, estando assegurada a vaga do aluno na instituição de origem durante o período de afastamento;

12.5. A PROCRI criará um processo administrativo de cada aluno em mobilidade e encaminhará ao DERCA para registro em histórico acadêmico do aluno(a);

12.6. O seguro de vida para aluno em mobilidade é obrigatório e pode ser solicitado pelo departamento do curso do aluno junto à Pró-reitoria de Graduação e Ensino (PROGRAD). Não havendo disponibilidade financeira, o custo do seguro será arcado pelo próprio discente;

12.7. O aluno contemplado deverá enviar uma cópia do seu seguro à: mobilidade.procri@unifap.br;

12.8. A/o estudante poderá solicitar renovação da mobilidade, sem auxílio financeiro;

12.9. Havendo frustração de disponibilidade financeira, a classificação neste processo seletivo não assegura ao candidato direito às vagas ofertadas, mas apenas a expectativa de ser contemplado, observada a ordem classificatória;

12.10. O estudante selecionado que receber o auxílio e não realizar a mobilidade no 2º semestre de 2024, além de devolver o recurso, não poderá participar dos Editais da PROCRI até o prazo de 12 meses, a contar da data da devolução do recurso;

12.11. Os casos omissos serão resolvidos pela PROCRI, no âmbito de sua competência.

Macapá-AP, 29 de agosto de 2024.

Anderson Paixão Moraes Marinho
Coordenador do Programa de Mobilidade Acadêmica Nacional na UNIFAP
Port. Nº 2554/2019
Pró-Reitoria de Cooperações e Relações Interinstitucionais (PROCRI)